

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº 3460 DE 09 DE JUNHO DE 2016.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À CONTRATAÇÃO DE 02 SERVENTES POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

**Art. 1º.**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em razão de excepcional interesse público, 01 (um) servente pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por até igual período e 01 (um) servente pelo prazo de 60 (sessenta) dias prorrogável por até igual período, para atender necessidades da Secretaria

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>SALÁRIO MENSAL</b>	<b>ADICIONAL INSALUBRIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Serventes	02	733,88	176,00	30horas

de Educação.

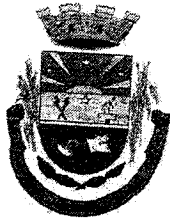
**§ 1º** -Os contratados com fundamento na presente Lei, contribuirão para o regime geral da previdência social.

**§ 2º** - Os contratados previstos no caput, que perceberem salário mensal inferior ao salário mínimo legal, deverão ter complementação para que sua remuneração atinja o valor mínimo estipulado.

**Art. 2º.**O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados, em casos de nomeação dos classificados em concurso Público.

**Art. 3º.**O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: [juridico@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:juridico@saojeronimo.rs.gov.br)  
Home Page: [www.saojeronimo.rs.gov.br](http://www.saojeronimo.rs.gov.br)  
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

**Art. 4º.** As especificações exigidas no artigo 1º, parágrafo primeiro, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Parágrafo Único** - O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Marcelo Luiz Schreinert,**  
**Prefeito Municipal.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PUBLICADO NO D.O.M./SJ

EM: 15/06/2016

Edição nº 1381

  
**Karine Oliveira de Medeiros,**  
**Secretaria de Infraestrutura e Administração.**